Processo nº 359591/2021
Interessado - Emerson Martins de Oliveira
Relator - Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira – AMM
Advogado - Vinícius de Barros Rodrigues – OAB/MT 30.759
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 633/2024

Auto de Infração nº 21203581 de 27/07/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21204290 de 27/07/2021. Por destruir 235,1167 hectares de florestas ou demais formações nativas (Bioma Amazônico), em área objeto de especial preservação, sem autorização prévia do órgão ambiental competente conforme Relatório Técnico 318/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 2320/SGPA/SEMA/2023, homologada em 26/10/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R$ 1.175.583,50 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 2320/SGPA/SEMA/2023, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R$ 1.175.583,50 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:
Anderson Matinis Lombardi
Representante da SEDEC
Rafael Sabo Burlamarqui
Representante da AMM
Gleisse Keli Horn
Representante dos GUARDIÕES DA TERRA
Fernando Ribeiro Teixeira
Representante do IESCBAP
Daniel Monteiro da Silva
Representante do GPA
Eduardo Ostelony Alves dos Santos
Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira
Presidente da 3ª J.J.R.